



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 0008653-31.2022.8.16.0185
2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR

Recuperanda:

INCORPORAÇÕES ESTRELA MERIDIONAL LTDA.

24 de outubro de 2022



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Histórico Processual	5
• 4. Cronograma Processual	6
• 5. Informações Gerais	7
• 6. Atividade Atual	8
• 7. Reunião com a Administração	9
• 8. Créditos Concursais	11
• 9. Créditos Extraconcursais	12
• 10. Quadro de Funcionários e Outras Informações	13
• 11. Anexos	15



1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa padronizar os relatórios de atividades apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço, que pode ser acessado decifrando-se o QR Code abaixo:



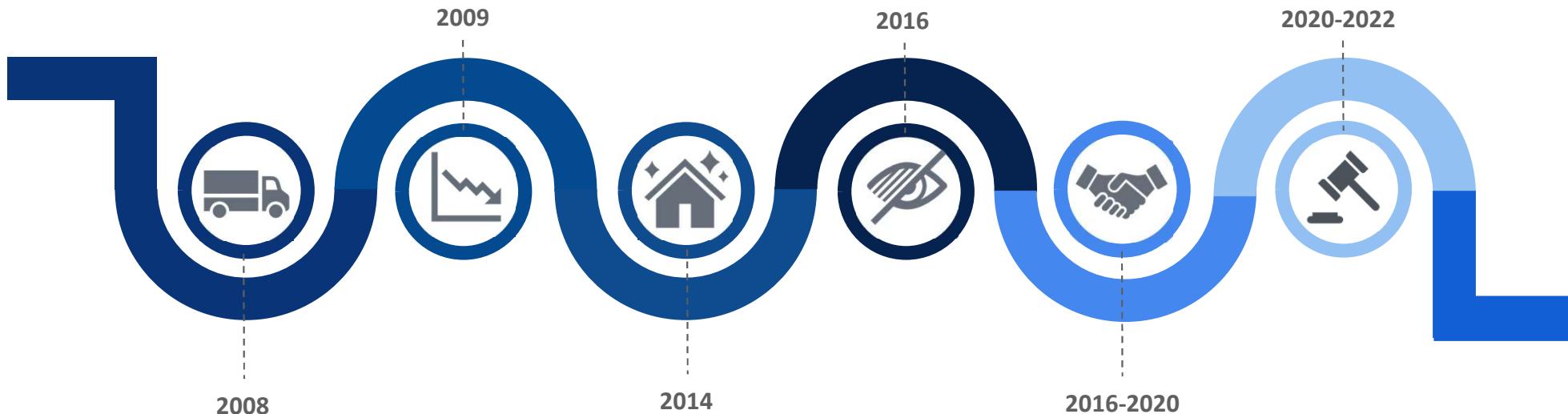
<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/estrela-meridional-ltda>

2. Breve Histórico

Acometida pela **crise econômica** de 2009, os sócios optaram por **mudar de ramo, transformando a empresa numa incorporadora.**

Sócio acometido por doença ocular, tendo sido submetido a 7 procedimentos cirúrgicos, impossibilitando-o de continuar a frente dos negócios.

Dificuldades financeiras crescentes que culminaram no ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial em **11/08/2022**.



Constituída em **agosto de 2008**, sob a denominação de Transportes Estrela Meridional Ltda. atuando no ramo de transporte rodoviário de cargas.

Fortalecimento das atividades **incorporação imobiliária**. Tendo entregue **mais de 160 unidades** habitacionais nos primeiros 5 anos nesse ramo.

Direcionamento para atuar como captadora de negócios e financiadora de início de novos projetos, firmando parceria com a construtora Cittá, hoje em recuperação judicial.

3. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial que teve pedido de processamento ajuizado na data de 11/08/2022 pela INCORPORAÇÕES ESTRELA MERIDIONAL LTDA. Deferido o processamento do procedimento recuperatório no dia 30/09/2022, foi nomeada esta Equipe Técnica para o encargo de Administração Judicial.

Na oportunidade, o Juízo esclareceu a contagem dos prazos em dias corridos, tendo a Recuperanda sido efetivamente intimada da decisão de deferimento do processamento em 17/10/2022 (leitura de intimação registrada no mov. 37).

Assim, conclui-se pelo fim do cômputo do *stay period* em 15/04/2023 (art. 6º, § 4º, da LRF) e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 17/12/2022 (art. 53, da LRF).

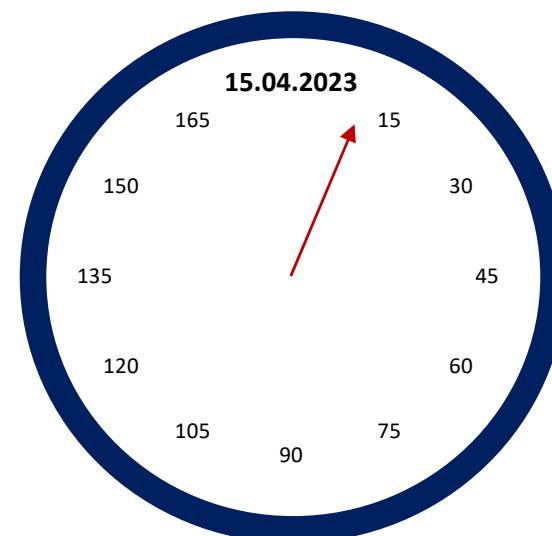
Apresentada lista de credores pela Recuperanda, esta Administração Judicial já providenciou o encaminhamento das correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, esta Equipe Técnica se encarregou da elaboração da minuta do edital previsto pelo art. 52, § 1º, da LRF, o qual até o presente momento ainda não foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico.

A partir da publicação desse edital, em conformidade com o art. 7º, § 1º, da LRF, os credores e interessados contarão com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem habilitação e divergências diretamente à Administração Judicial. Na sequência, iniciará a contagem do prazo de 45 dias previsto pelo art. 7º, § 2º, da LRF, para apresentação do relatório contendo a nova relação de credores elaborada por esta Administração Judicial.

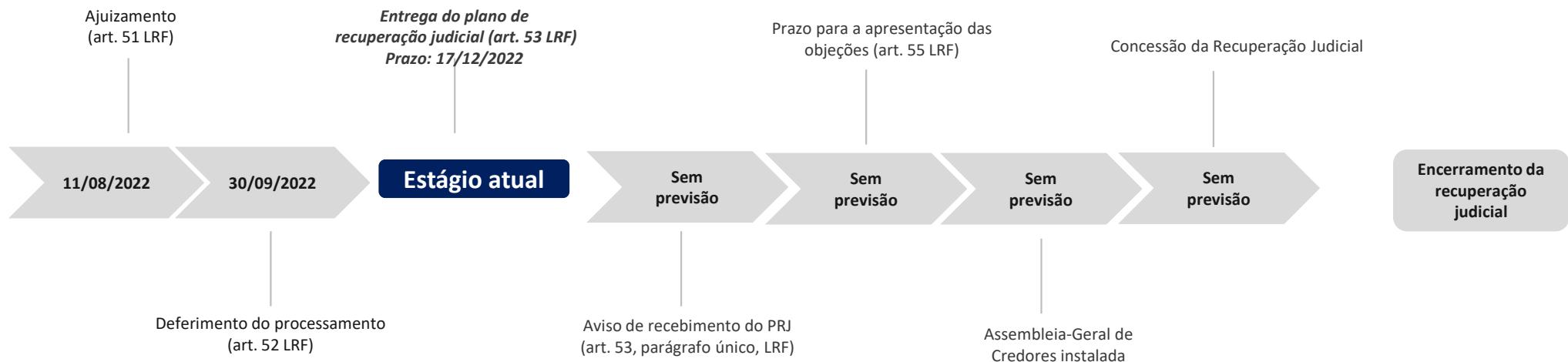
É como se encontra o processo.

RELÓGIO DO STAY PERIOD (DIAS TRANSCORRIDOS)



4. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



5. Informações Gerais

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

WLADIMIR SCARPARO SECCO
R\$ 876.000,00

FABIANA DE CASTRO
FERREIRA
R\$ 2.214.000,00

29,2%

70,8%

INCORPORAÇÕES ESTRELA MERIDIONAL LTDA
(CNPJ 10.259.475/0001-50)

ESTABELECIMENTO

Sociedade Empresária Limitada

Rua Ernesto Killian, nº. 537 – Bairro São Domingos, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83030-000

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Objeto social: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).

ATIVIDADES PASSADAS

A Recuperanda já desenvolveu as seguintes atividades:



Transportes Rodoviários 2008 - 2009



Construção Civil 2009 - 2014



Incorporadora – a partir de 2014

Atualmente, devido ao cenário econômico e a dificuldade de acesso a financiamentos, a Empresa está realizando apenas a atividade de **consultoria em processos de incorporação**.

6. Atividade Atual

CONTRATOS FIRMADOS

Conforme constatado por esta Equipe Técnica e com base na documentação acostada aos autos, a Recuperanda atualmente possui apenas três contratos de Prestação de Serviços, inerentes ao **assessoramento de administração de construção civil** firmados, dos quais se projeta um recebimento estimado de **R\$ 240.000,00**.

Abaixo estão apresentados os termos dos referidos contratos:

CONTRATO 01 (Mov. 17.2)

- **Contratante:** Bertoldi Empreendimentos Imobiliários EIRELI
- **Data de Assinatura do Contrato:** 30 de abril de 2022
- **Valor do Contrato:** R\$ 20.000,00
- **Condições de Pagamento:** O valor contratado será pago no momento em que o caixa de obras ficar positivo, durante a fase de execução dos serviços de construção do empreendimento alvos.

CONTRATO 02 (Mov. 17.3)

- **Contratante:** Construtora Solicasa LTDA. – ME
- **Data de Assinatura do Contrato:** 30 de março de 2022
- **Valor do Contrato:** R\$ 20.000,00
- **Condições de Pagamento:** O valor contratado será pago no momento em que o caixa de obras ficar positivo, durante a fase de execução dos serviços de construção do empreendimento alvos.

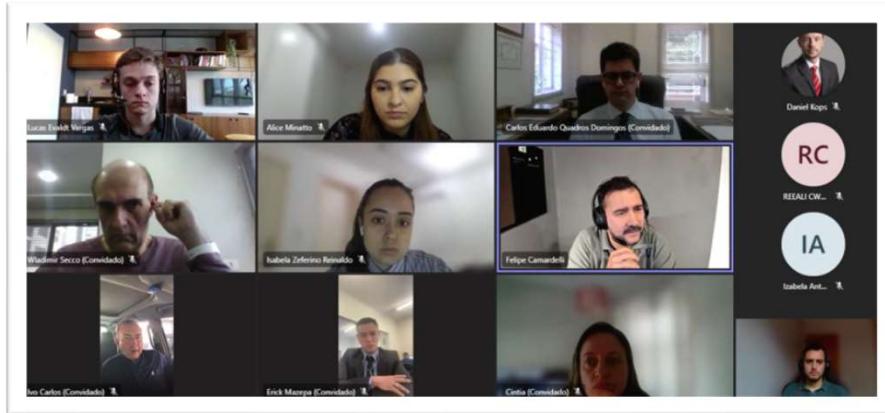
CONTRATO 03 (Mov. 17.4)

- **Contratante:** Nova Casa Negócios Imobiliários LTDA.
- **Data de Assinatura do Contrato:** 15 de dezembro de 2021
- **Valor do Contrato:** R\$ 200.000,00 (0,25% do VGI do Empreendimento Alvo que está estimado em R\$ 80 milhões)
- **Condições de Pagamento:** Pagamentos mensais, enquanto durarem as vendas dos imóveis do empreendimento. A data de pagamento será todo quinto dia útil de cada mês e será acompanhada com o informativo das vendas efetuadas no mês anterior. A remuneração está condicionada ao sucesso dos trabalhos do escopo do contrato. Caso os objetivos não sejam alcançados, a contratante está desobrigada a fazer qualquer pagamento sobre a remuneração descrita, e nem de qualquer outra.

A despeito da apresentação dos contratos em questão, importante referir que a Administração Judicial não identificou outros elementos que pudessem comprovar a efetiva realização de atividades de consultoria pela Recuperanda. Além da ausência de movimentação financeira e contábil constatada, corroboram esse entendimento o fato de a Devedora não possuir: *i) sede fixa; ii) conta bancária ativa; iii) empregados; iv) pagamento de pró-labore aos sócios; v) notas fiscais emitidas; vi) despesas operacionais.*

7. Reunião com a Administração

Em razão da inexistência de sede física da Recuperanda, no dia 18/10/2022 a Equipe Técnica da Administração Judicial realizou reunião virtual por meio de videoconferência com seus os representantes, conforme demonstrado abaixo:



Na ocasião, a Recuperanda estava representada pelo seu sócio Wladimir Scarparo, pela equipe da contabilidade da empresa Realí CWB e pelos advogados Carlos Eduardo Domingos e Erick Mazepa.

Num primeiro momento, a Administração Judicial apresentou à equipe da Recuperanda os membros de sua equipe que atuarão diretamente no processo. Posteriormente, solicitou que fosse passado um panorama a respeito da situação atual da empresa e de suas atividades.

O Dr. Carlos Eduardo iniciou comentando que nos últimos meses as **atividades da Recuperanda diminuíram**, principalmente como consequência

dos efeitos pandemia de COVID-19, mas que contudo não estão paralisadas. Referiu que, em razão da crise enfrentada, a Recuperanda inovou dentro da sua área de atuação e está focada no desenvolvimento do serviço de **assessoria para empresas do setor de incorporações**.

Além disso, o advogado da Devedora ressaltou que a Recuperação Judicial será positiva para equalizar as contas da Empresa, tendo em vista o baixo faturamento no momento.

Questionados sobre seus principais clientes, a Recuperanda destacou possuir 3 contratos firmados, sendo o principal com a empresa **Bertoldi Incorporações e Construções**.

A seguir, a Administração Judicial indagou sobre os números apresentados nos demonstrativos contábeis, os quais apontam para a inexistência de atividade desde o mês de janeiro de 2022.

Sobre o ponto, a Recuperanda informou que a atividade de consultoria prevista nos referidos contratos é um processo contínuo, e que portanto os serviços prestados às incorporadoras não possuem etapas pré-determinadas. Ademais, referiram que o pagamento dos serviços dar-se-á com base em percentual de vendas, o que ainda não tem previsão pra acontecer.

7. Reunião com a Administração

Além da ausência de receitas, a Administração Judicial percebeu que desde fevereiro não também há quaisquer **dispêndios**. Questionados então sobre os pagamentos das **despesas ordinárias**, os representantes da Recuperanda informaram que a atividade não requer muitos gastos e que as assessorias que possuem são compartilhada.

Na mesma linha, informaram não possuir conta bancária ativa, dado o risco iminente de bloqueios judiciais por conta do redirecionamento de **dívidas trabalhistas de empresa parceira** (Citta Construções e Empreendimentos, cujo endereço da sede é o mesmo da Recuperanda) pela Justiça do Trabalho. Porém, com a maior estabilidade que decorre do processo de RJ, o sócio da Devedora já informou que nas próximas semanas a empresa retomará suas movimentações bancárias.

Sobre o **quadro de empregados**, informou-se que não possuem funcionários e não possuem expectativa de contratação para esse ano, dessa forma as atividades são realizadas apenas pelos sócios da Empresa. Outras demandas da operação são terceirizadas, como por exemplo a contabilidade. Destaca-se que os sócios da Empresa não recebem sequer pró-labore. Questionados, sobre o fato, informaram ter outras fontes de renda.

Questionado pela Administração Judicial a respeito da **venda de ativos** como forma de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o representante da Recuperanda indiciou que planejam alienar uma

propriedade da Recuperanda na forma de UPI como forma de viabilizar o pagamento dos credores em um prazo mais curto. Ademais, destacou que não pretendem contrair novas dívidas ou financiamentos para angariar recursos para cumprimento do Plano. Indicaram também não haver intenção de aportar recursos dos sócios neste momento.

Ainda no tocante ao futuro Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Wladimir referiu que imaginam propor prazo maior de carência para viabilizar a venda de um terreno que compõe o ativo immobilizado da empresa, avaliado em aproximadamente **R\$ 4,5 milhões**, valendo-se desses recursos para viabilizar ou os pagamentos que serão previstos nos Plano. **Destaca-se que a Recuperanda ainda não apresentou nos autos laudo de avaliação de seus ativos.**

Ademais, destacou-se que essa propriedade não foi alienada antes como forma de evitar a Recuperação Judicial pois ainda é necessário subdividir a área, uma vez que se trata de fração ideal de um terreno maior com mais dois proprietários. No entanto, como a Empresa está com o **caixa comprometido**, não foi possível custear os trâmites burocráticos, restando como solução para superação da crise o presente processo recuperacional.

Por fim, de acordo com o Sr. Wladimir a expectativa para os próximos períodos é firmar em torno de **10 (dez) novos contratos** de prestação de serviços, com um ticket médio inicial na média de **R\$ 60 mil**.

8. Créditos Concursais

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial das Devedoras corresponde à monta de **R\$ 301.422,79**. A lista de credores é composta por **16 credores da Classe III (Quirografários)**. A listagem completa é apresentada a seguir.

CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 175.284,60
CLASSE III	CERRO AZUL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 25.374,80
CLASSE III	HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 24.274,00
CLASSE III	PROTEPORTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 20.093,00
CLASSE III	DUCTILFER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 13.910,80
CLASSE III	CONCRETIZE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 10.816,63
CLASSE III	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	R\$ 7.620,57
CLASSE III	THAMMY JHULLY UPITS LEAL FLORES	R\$ 6.900,00
CLASSE III	J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R\$ 3.683,71
CLASSE III	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	R\$ 3.128,59
CLASSE III	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	R\$ 2.989,45
CLASSE III	PAMELLA CONCEICAO DE HOLLEBEN PECHUT COSTA	R\$ 2.700,00
CLASSE III	TUV NORD BRASIL AVALIACOES DA QUALIDADE EIRELI	R\$ 2.555,15
CLASSE III	TRANSBELLO TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$ 1.184,00
CLASSE III	JOSE DOMINGOS DE AGUIAR LIMA - TRANSPORTES LTDA	R\$ 700,00
CLASSE III	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 207,49

Nota: os valores contidos nesta página estão baseados na lista de credores acostada aos autos pela Recuperanda (Mov. 1.14).



9. Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (*leasing*).

Sobre o tema, a Administração Judicial solicitou aos Representantes das Recuperandas relatório detalhado dos créditos extraconcursais. Tão logo seja recebido, esta Equipe Técnica apresentará o resumo em seu próximo Relatório de Atividades.

CONSULTA SERASA

Em consulta dos CNPJ's das Recuperandas, realizada no dia **18 de outubro de 2022**, esta Equipe Técnica verificou existência de **24 títulos** protestados no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da cidade de São José dos Pinhais/PR.

Site utilizado para consulta: <https://site.cenprotnacional.org.br/>

PASSIVO FISCAL

Sobre o tema, a Administração Judicial solicitou aos Representantes das Recuperandas relatório documentação suporte referente a composição atualizada do passivo fiscal. Tão logo recebido esta Equipe Técnica analisará e apresentará as informações pertinentes em seu próximo Relatório de Atividades.

Outrossim, esta Equipe Técnica realizou consulta na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no dia 18/10/2022, na qual não foram constatados débitos em Dívida Ativa com a União.

REGULARIZE

Resultado da Consulta

i Nenhum registro foi encontrado para o filtro de pesquisa utilizado.

10. Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

De acordo com o art. 47 da Lei N. 11.101/2005, a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Daí, pois, a importância de verificar o número de colaboradores ativos da Recuperanda.

Destaca-se que a Devedora acostou aos autos (**Mov. 1.15**) declaração de **inexistência de empregados na empresa**. De acordo com os Representantes da Empresa, atualmente os serviços são prestados apenas pelos dois sócios.

OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com a Oitava Alteração Contratual acostada aos Autos (**Mov. 1.17**), a Empresa tem como objeto social **atividades de consultoria em gestão empresarial**, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).



De acordo com os Representantes da Recuperanda, atualmente há **três contratos** de consultoria dos quais projeta-se um recebimento estimado de **R\$ 240.000,00**.



Os saldos das contas patrimoniais de **ativo e passivo não** tiveram qualquer flutuação entre os meses **de fevereiro e julho de 2022**.



De **janeiro a julho de 2022** a Recuperanda auferiu um faturamento de **R\$ 1.725,00**, mesmo montante auferido no ano de 2021 inteiro.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.



ANEXOS

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado do Exercício

11. Balanço Patrimonial

	dez/19	dez/20	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
ATIVO CIRCULANTE	803.086	125.385	125.355	125.355	127.080	127.080	127.080	127.080	127.080	127.080
DISPONÍVEL	243.680	6.012	5.981	5.981	7.706	7.706	7.706	7.706	7.706	7.706
ESTOQUES	553.475	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITOS	5.931	119.374	119.374	119.374	119.374	119.374	119.374	119.374	119.374	119.374
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.849.230	1.971.207								
CRÉDITOS COM TERCEIROS	2.638.225	771.207	771.207	771.207	771.207	771.207	771.207	771.207	771.207	771.207
IMOBILIZADO	1.211.005	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
TOTAL DO ATIVO	4.652.316	2.096.592	2.096.561	2.096.561	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286
	dez/19	dez/20	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
PASSIVO CIRCULANTE	1.162.922	152.105	152.105	152.105	152.300	152.300	152.300	152.300	152.300	152.300
FINANCIAMENTOS	900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FORNECEDORES	185.562	114.417	114.417	114.417	114.417	114.417	114.417	114.417	114.417	114.417
CONTAS A PAGAR	-	(39.672)	(39.672)	(39.672)	(39.672)	(39.477)	(39.477)	(39.477)	(39.477)	(39.477)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	76.461	76.461	76.461	76.461	76.657	76.461	76.461	76.461	76.461	76.461
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	899	899	899	899	899	899	899	899	899	899
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	144.133	222.494								
FINANCIAMENTOS	144.133	222.494	222.494	222.494	222.494	222.494	222.494	222.494	222.494	222.494
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.345.261	1.721.993	1.721.963	1.721.963	1.723.492	1.723.492	1.723.492	1.723.492	1.723.492	1.723.492
TOTAL PASSIVO + PL	4.652.316	2.096.592	2.096.561	2.096.561	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286	2.098.286

11. Demonstração de Resultado do Exercício – Acumulado

(+) RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(=) RECEITA LÍQUIDA

(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(=) RESULTADO BRUTO

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas

(=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO

(+/-) RESULTADO FINANCEIRO

Receitas Financeiras

Despesas Financeiras

(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL

(-) IR E CSLL

(=) LUCRO / PREJUÍZO

	jan-dez 2019	jan-dez 2020	jan-dez 2021	jan-jul 2022
(+) RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	-	149.750	-	1.725
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	(63)
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	149.750	-	1.662
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-	-	-	-
(=) RESULTADO BRUTO	-	149.750	-	1.662
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.744)	-	(31)	-
Despesas Administrativas	(1.744)	-	(31)	-
(=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(1.744)	149.750	(31)	1.662
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-
Despesas Financeiras	-	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(1.744)	149.750	(31)	1.662
(-) IR E CSLL	-	-	-	(132)
(=) LUCRO / PREJUÍZO	(1.744)	149.750	(31)	1.530

11. Demonstração de Resultado do Exercício – Mensal 2022

	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	Jul 2022
(+) RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	-	1.725	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	(63)	-	-	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	1.662	-	-	-	-	-
 (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-	-	-	-	-	-	-
 (=) RESULTADO BRUTO	-	1.662	-	-	-	-	-
 (-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.744)	-	-	-	-	-	-
Despesas Administrativas	(1.744)	-	-	-	-	-	-
 (=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCIERO	(1.744)	1.662	-	-	-	-	-
 (+/-) RESULTADO FINANCIERO	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
 (=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(1.744)	1.662	-	-	-	-	-
 (-) IR E CSLL	-	-	132	-	-	-	-
 (=) LUCRO / PREJUÍZO	(1.744)	1.530	-	-	-	-	-

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Luiz Renato Gomes
Advogado
OAB/PR 66.131



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/SC 50.157



Felipe Camardelli
Coordenador Financeiro
CRA 31.349/O



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil